



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação n° 12025/2026

Processo Número: **25661/2026** | Data do Protocolo: 08/07/2026 18:17:51



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380034003200370035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



INDICAÇÃO

Nos termos regimentais, indica-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo que sejam adotadas, em articulação com o Governo Federal, os organismos internacionais competentes e as instituições públicas estaduais, medidas de cooperação e ajuda humanitária destinadas à população da República Bolivariana da Venezuela, atingida pelos terremotos de magnitudes 7,2 e 7,5 que devastaram parte do país em junho de 2026. Indica-se, assim, a adoção de medidas como:

- I – disponibilização de medicamentos, insumos hospitalares, equipamentos médicos, materiais de primeiros socorros e demais bens essenciais, observadas as normas de cooperação internacional;
- II – articulação com o Governo Federal, organismos internacionais e entidades humanitárias para viabilizar o envio de ajuda material e técnica à população atingida;
- III – estímulo à participação voluntária de instituições públicas estaduais, universidades, centros de pesquisa e hospitais de referência em iniciativas de cooperação humanitária;
- IV – adoção de outras medidas que contribuam para a proteção da vida, a reconstrução das comunidades atingidas e o fortalecimento da solidariedade entre os povos latino-americanos.

JUSTIFICATIVA

A República Bolivariana da Venezuela enfrenta uma devastadora tragédia humanitária provocada pelos dois terremotos que atingiram a costa norte do país em 24 de junho de 2026, de magnitudes 7,2 e 7,5, ocorridos com poucos segundos de intervalo e sentidos em grande parte do território venezuelano, especialmente nos estados de La Guaira, Miranda e na capital Caracas. A sucessão dos abalos provocou o colapso de edifícios residenciais, hospitais, escolas, equipamentos públicos e infraestrutura urbana, produzindo um dos maiores desastres naturais da história recente da América Latina.

A catástrofe provocou milhares de mortes, dezenas de milhares de pessoas feridas, desaparecidas e desabrigadas, além da destruição de hospitais, escolas, moradias e equipamentos públicos essenciais. A emergência humanitária também comprometeu o abastecimento de energia elétrica, água, medicamentos, insumos hospitalares e demais serviços indispensáveis à proteção da vida, impondo enormes desafios às equipes de resgate e às autoridades responsáveis pela reconstrução do país.

O Estado de São Paulo reúne reconhecida capacidade técnica, científica, hospitalar e logística para contribuir, de forma solidária, com ações de assistência internacional em situações de calamidade. Instituições estaduais possuem expertise na atuação em emergências sanitárias, atendimento hospitalar, defesa civil, gestão de riscos e apoio humanitário, podendo colaborar, mediante coordenação com as autoridades competentes, para mitigar o sofrimento da população atingida.

A presente Indicação fundamenta-se nos princípios constitucionais da solidariedade entre os povos, da cooperação internacional para o progresso da humanidade e da prevalência dos direitos humanos, previstos no art. 4º da Constituição Federal e Constituição Estadual.

Em momentos de tragédias dessa magnitude, a atuação solidária das instituições públicas representa não apenas um dever humanitário, mas também uma reafirmação dos laços históricos que unem os povos da América Latina e do compromisso com a integração regional, a paz e a dignidade humana.

Diante da gravidade da situação vivenciada pelo povo venezuelano, espera-se o acolhimento da presente Indicação e a adoção das providências cabíveis para que o Estado de São Paulo possa contribuir, dentro de suas competências e possibilidades, com os esforços internacionais de assistência humanitária e





reconstrução.

Paula da Bancada Feminista



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300031003300350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003300350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Paula da Bancada Feminista** em 08/07/2026 18:17

Checksum: **C96D4E8801EF57A49FBF25ABCA92A91B560617E43E0D910902FCD5D59349184F**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300031003300350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.